



DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO

PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/SP
ASSUNTO	Relatório Sobre o Patrimônio Edificado – Escritório Descentralizado de Ribeirão Preto

DELIBERAÇÃO Nº 47/2023 – CPC-CAU/SP

A COMISSÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL – CPC - CAU/SP, reunida ordinariamente, de forma híbrida, nos termos do Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 84 e 102-A do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a finalidade da CPC-CAU/SP em zelar pela preservação do patrimônio cultural e apreciar matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário relacionadas à preservação do Patrimônio Cultural, conforme inciso VII do Art. 102-A do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP;

Considerando o Dossiê Residência Clotilde e Sérgio Ferreira, elaborado pelo Escritório Descentralizado de Ribeirão Preto;

Considerando o Parecer elaborado pela Conselheira Tatiana de Souza Gaspar;

Considerando o interesse do CAU/SP em “tornar todas as sedes no Estado de São Paulo referência para os profissionais de Arquitetura e Urbanismo e para a sociedade: lugares de encontro, acolhimento, atendimento, prestação de serviços e atividades culturais”;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR Nº008-04/2012, especialmente o item III - aquisição de terrenos ou edificações de relevante valor histórico ou arquitetônico, em dimensões compatíveis com as necessidades apuradas no programa de necessidades prediais, com vistas à futura edificação;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA POR:

1 – Aprovar o parecer da Conselheira Tatiana de Souza Gaspar;

2 – Reforçar a importância dos Escritórios Descentralizados estarem localizados em áreas Centrais e acessíveis à população, preferencialmente em imóveis com arquitetura de interesse cultural e que possam abrigar a

“Casa da Arquitetura” (um espaço onde Arquitetos e Urbanistas e a sociedade possam se encontrar e debater questões relativas ao nosso exercício profissional);

3 - Nos termos da Regra 5.2.14, disposta na Resolução 52/2013, que aprovou o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, sugerir consultar os Arquitetos e Urbanistas, **João Batista Martinez Corrêa e Martin Tresca**, no sentido de eles mesmos providenciarem tais propostas de adaptações, ou liberar a autoria, para outro profissional, especialista em Acessibilidade. O mesmo, sugiro para as demais intervenções técnico-construtivas, se houver.

4 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para providências cabíveis.

Com 7 votos favoráveis dos conselheiros: Vanessa Gayego Bello Figueiredo, Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi, Cassia Regina Carvalho de Magaldi, José Renato Soibelman Melhem, Maira de Camargo Barros, Maria Alice Gaiotto e Tatiana de Souza Gaspar.

São Paulo- SP, 11 de abril de 2023.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

André Ferreira de Magalhães
Assistente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ FERREIRA DE MAGALHÃES, Assistente Administrativo(a)**, em 17/04/2023, às 13:32, conforme lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012 e o decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **5B6F43F9** e informando o identificador **0027482**.

Rua Quinze de Novembro, 194 - Bairro Centro | CEP 01013-000 São Paulo/SP | Telefone: (11)3014-5900
www.causp.gov.br